



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 11729/15*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - IPSERB

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria das Dores da Silva Brito

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02020/16**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - IPSERB.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria das Dores da Silva Brito.
  - 2.2. Cargo: Professora.
  - 2.3. Matrícula: 030.107-8.
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de Serra Branca.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – 013/2015):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: José Ronaldo Maciel Pinto – Presidente da IPSERB.
  - 3.3. Data do ato: 10 de junho de 2015.
  - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, edição de junho de 2015.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.024,40.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 16/17), sugeriu a notificação da autoridade responsável para enviar a esta Corte a certidão comprobatória de 25 anos de efetivo exercício de magistério, a certidão de tempo de contribuição, comprovando que a servidora se enquadra na modalidade de aposentadoria concedida, como também retificar a portaria 013/2015, fazendo a complementação constitucional solicitada. Notificado, o Presidente da IPSERB, Senhor José Ronaldo Maciel Pinto, apresentou o Documento TC 57922/15, sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, consoante atestou o Órgão Técnico às fls. 32/33.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 11729/15*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11729/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DAS DORES DA SILVA BRITO, matrícula 030.107-8, no cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – 013/2015**) e do cálculo de seu valor (fl. 03 e 05).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 19 de Julho de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO